



PREFEITURA DE
PARACURU
Uma nova história!



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1.) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS, UMA NA LOCALIDADE DE ALAGADIÇO, E OUTRA NA LOCALIDADE DE CAMPO DE SEMENTE, NO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE.**

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O valor estimado da contratação é de R\$ 4.011.140,10 (QUATRO MILHÕES, ONZE MIL, CENTO E QUARENTA REAIS E DEZ CENTAVOS).

1.4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4.2. No que tange ao parâmetro de preço, o valor estimado, teve como base o Projeto Básico Elaborado pelo Setor de Engenharia do município, constando todos os itens dispostos no art. 23, § 2º, da Lei Nº 14.133/21.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A justificativa tem o objetivo de elucidar as informações para a pretendida contratação de empresa especializada para os serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS, UMA NA LOCALIDADE DE ALAGADIÇO, E OUTRA NA LOCALIDADE DE CAMPO DE SEMENTE, NO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE.** A necessidade de contratação de empresa de engenharia e construção para execução do objeto de Construção de 02 (duas) Unidades Básica de Saúde, vem principalmente motivado pelo fator do crescimento populacional do Município de Paracuru-CE. Com a ampliação do sistema de saúde do Município, possibilita-se atender às demandas de saúde da comunidade. Ampliando o sistema de saúde, com a Construção de 02 (duas) novas Unidades Básicas de Saúde, afetará de forma direta a melhoria da qualidade de vida para diversas pessoas, principalmente da comunidade local, com prevenção de epidemias, com mais acessos as informações de saúde e toda a assistência. Portanto, a contratação almejada vem ao encontro das demandas de difusão de prevenção e auxílio nas doenças, e descongestionamento de outras unidades de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)



3.1. A contratação de Empresa de Engenharia e Construção para execução do objeto da obra mencionada, delimita-se neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos requisitos apontados abaixo:

- Definição do local dos serviços: localidade Alagadiço e localidade de Campo de Semente, no Município de Paracuru-CE
- Definição dos serviços a serem executados: Construção de Duas Unidades Básica de Saúde, detalhada nos itens abaixo:

1. Serviços Preliminares e Indiretos;
2. Fundação;
3. Estrutura;
4. Alvenaria, Vedação e Divisórias;
5. Cobertura;
6. Impermeabilização;
7. Esquadrias;
8. Revestimento de parede;
9. Revestimento de piso interno;
10. Revestimento de piso externo;
11. Revestimento de teto;
12. Pintura;
13. Marmoraria;
14. Louças, Metais e Acessórios;
15. Instalações Hidrossanitárias;
16. Instalações Elétricas;
17. Climatização;
18. Dados e Voz;
19. Gases Medicinais;
20. Urbanização;
21. Serviços Complementares.

A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Na documentação apresentada, contera o Memorial Descritivo de cada serviço. Assim como a quantificação e preços unitários explicitados na planilha orçamentária.

Deixar como facultativo à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde será executada a construção da obra, assim como tornar de conhecimento também todas as dificuldades que possam vir a interferir na execução dos serviços acima mencionados da obra.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Termo de Referência/ Projeto Básico, para a prestação dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS, UMA NA LOCALIDADE DE ALAGADIÇO, E OUTRA NA LOCALIDADE DE CAMPO DE SEMENTE, NO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos



exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE no que tange às exigências. **Trata-se de serviço comum de engenharia**, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea 'e' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto constam no Projeto Básico de Engenharia.

5.1.1- DO RECEBIMENTO DA OBRA

Recebimento Provisório: quando a obra ficar inteiramente concluída e de pleno acordo com os elementos técnicos e demais detalhes, bem como satisfeitas todas as exigências e repartições competentes e companhias concessionárias, será lavrado em até 30 (trinta) dias o "Termo de Recebimento Provisório", passado em 02 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

Recebimento Definitivo: o "Termo de Recebimento Definitivo" da obra será lavrado até 30 (trinta) dias após o "Recebimento Provisório", desde que atendidas todas as reclamações do CONTRATANTE referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos constitutivos da obra executada. Este "Termo de Recebimento Definitivo", passado em 02 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE e pela CONTRATADA, deverá conter formal declaração de que o prazo mencionado no art. 618 do Código Civil será contado, para todos os efeitos de direito, a partir da data desse mesmo instrumento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato: Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual; Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação; Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual; Acompanhamento rigoroso dos serviços apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

7. PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'g' da Lei nº 14.133/21)

7.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de Saúde, que atestará a execução do objeto contratado.

7.2. Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria da Infraestrutura, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/21)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Concorrência, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo.

Regime de execução

8.2. Empreitada por preço global

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Preço global

Exigências de habilitação

8.4. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.4.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

8.4.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

8.4.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

8.4.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4.1.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.4.2.1. PROVA DE INSCRIÇÃO:



- a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) na Fazenda Estadual (CGF) no caso de fornecimento de produtos;
- c) na Fazenda Municipal (ISS) no caso de prestador de Serviços (se for o caso);

8.4.2.2. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.
- b) CERTIDÃO(DÕES) NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE(S), EMITIDA(S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO ESTADO, SEDE DA LICITANTE.
- c) CERTIDÃO(DÕES) NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE(S), EMITIDA(S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO MUNICÍPIO, SEDE DA LICITANTE.

8.4.2.3. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

8.4.2.5. A licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999 conforme modelo ANEXO IV - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR.

8.4.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.3.1. Prova de inscrição, ou Certificado de registro da LICITANTE no Conselho competente, da localidade da sede da PROPONENTE, no qual conste o(s) nome(s) do responsável(eis) técnico(s).

8.4.3.2. A Qualificação Técnica da LICITANTE/PROponente será avaliada por meio da Capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional, nas formas a seguir definidas abaixo.

8.4.3.3. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que conste a licitante na condição de contratada, por execução de serviços já concluídos,



de características semelhantes às do objeto do edital, cujas parcelas de maior relevância e/ou maior valor significativo sejam:

- A) CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK 30MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO - EXECUÇÃO MÍNIMA DE 32,80 M²
- B) TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E=6MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE ¼ DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS INCLUSIVE INÇAMENTO. AF_07/2019 - EXECUÇÃO MÍNIMA DE 359,41 M²
- C) EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022 - EXECUÇÃO MÍNIMA DE 393,44 M²
- D) PISO DE ALTA RESISTÊNCIA COLORIDO, E=10MM, APLICADO COM JUNTAS, POLIDO ATÉ O ESMERIL 400 E ENCERADO - EXECUÇÃO MÍNIMA DE 393,44 M²

8.4.3.3.1. A apresentação do(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverá ser apresentada em observância aos itens acima, onde estes deverão ser grifados, para melhor didática e análise do Setor competente.

8.4.3.4. **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:** Comprovação da LICITANTE/ PROPONENTE possuir como Responsável Técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo conselho competente, detentor(es) de CERTIDÃO(ÕES) DE ACERVO TECNICO que comprove(m) a execução dos serviços(s) de características técnicas similares, ou de similar complexidade às do objeto da presente licitação contendo no mínimo:

- A) CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK 30MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO - EXECUÇÃO MÍNIMA DE 32,80 M²
- B) TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E=6MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE ¼ DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS INCLUSIVE INÇAMENTO. AF_07/2019 - EXECUÇÃO MÍNIMA DE 359,41 M²
- C) EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022 - EXECUÇÃO MÍNIMA DE 393,44 M²
- D) PISO DE ALTA RESISTÊNCIA COLORIDO, E=10MM, APLICADO COM JUNTAS, POLIDO ATÉ O ESMERIL 400 E ENCERADO - EXECUÇÃO MÍNIMA DE 393,44 M²

8.4.3.5. Declaração fornecida pela Secretaria da Saúde do Município de Paracuru/CE, que a licitante, através de seu profissional técnico, **tenha visitado o local da obra, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de abertura da licitação** e tomado conhecimento de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta.



8.4.3.6. A exigência constante do item acima poderá ser substituída, a critério e sob inteira responsabilidade da licitante, por declaração expressa da própria licitante de que possui pleno conhecimento do local da execução da obra/serviços objeto da licitação, conforme ANEXO XI - MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.

8.4.3.7. O(s) profissional(is) indicado(s) no item 8.4.3, deverá(o) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.4.3.8. Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s), em uma das seguintes formas:

- a) Empregado: carteira de trabalho ou contrato de trabalho;
- b) Autônomo: contrato de prestação de serviço;
- c) Dirigente ou sócio: ato constitutivo e/ou consolidado da empresa;
- d) Os comprovantes para o caso de o Responsável Técnico ser Empregado ou Autônomo poderão ser substituídos por declaração de contratação futura com anuência por escrito do profissional.

8.4.3.9. Declaração com a indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação curricular de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, este documento deverá ser assinado por sócio administrador ou por representante legal da empresa.

8.4.3.9.1. Equipe Técnica Mínima:
01 (um) Engenheiro Civil.

8.4.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.4.1. BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, devidamente registrado na competente Junta Comercial, e assinado por contador (es) registrado (s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.4.4.2. O balanço deverá constar o número do Livro Diário e das respectivas folhas nas quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço ser assinados por contador (es) registrado (s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

8.4.4.3. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

8.4.4.4. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial e em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

8.4.4.5. No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 02 (dois) anos), deverá ser apresentado o balanço de abertura devidamente registrados na Junta Comercial, constando, ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham



transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

8.4.4.6. No caso de sociedade simples e cooperativa, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

8.4.4.7. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de **Liquidez Geral (LG)**, **Liquidez Circulante (LC)**, e **Solvência Geral (SG)**, maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC+PELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC+PELP}$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;
ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;
PC: Passivo Circulante;
PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.
AT: Ativo Total

8.4.4.9. Certidão Negativa de Falência, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica.

8.4.5. OUTROS DOCUMENTOS:

8.4.5.1. Declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados.

8.4.5.2. Declaração de que a licitante se compromete em fornecer informações adicionais, solicitadas pelo(a) agente de Contratação ou pela Comissão de Contratações Licitações da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

8.4.5.3. Declaração de Conduta Ética e Anticorrupção e, inclusive, na qualidade de eventualmente contratado, observará e fará observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



8.4.5.4. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.4.5.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4.5.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j' da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento 2025

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
23.2302.10.301.0400.1.011.0000, elemento de despesas 44.90.51.00.



PREFEITURA DE
PARACURU
Uma nova história



PROJETO BÁSICO



CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PORTE 1, NA LOCALIDADE CAMPO DE SEMENTE, NO MUNICÍPIO DE PARACURU-CE

Paracuru, 31 de março de 2025.



PREFEITURA DE
PARACURU
Uma nova história



APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paracuru apresenta o Projeto para
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE 1 NA
LOCALIDADE DE CAMPO DE SEMENTE NO MUNICÍPIO DE
PARACURU-CE.



A Unidade Básica de Saúde será construída na Rua Agostinho de Pedro
de Alcantara, S/N, na localidade de Alagadiço com coordenadas em UTM
(3.447889 / 39.030022) no centro do terreno.

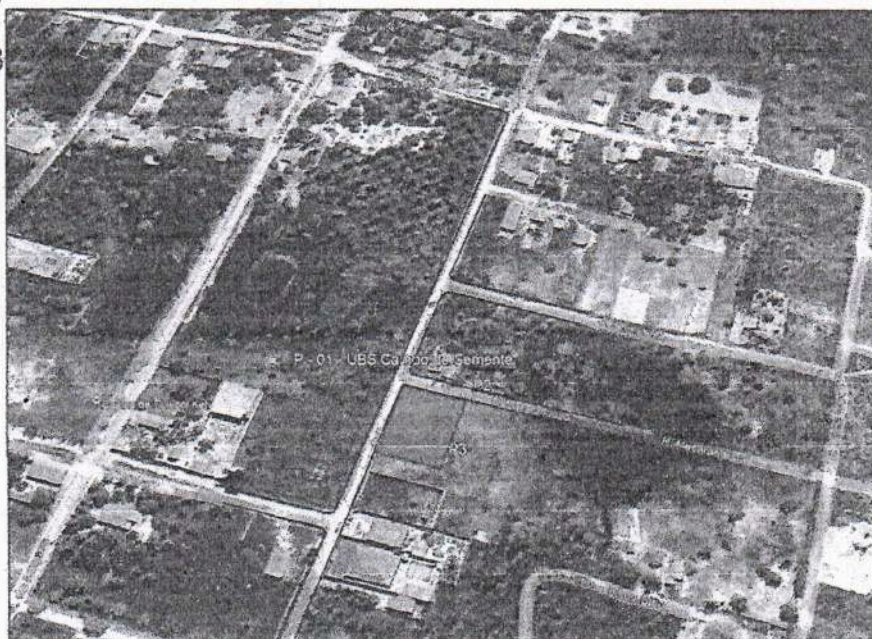
Compõem este trabalho, especificações de materiais e serviços a serem
executados, composições unitárias, tabelas de encargos e BDI e peças gráficas
dos projetos contendo todos os elementos necessários para execução dos
serviços da obra.



PREFEITURA DE
PARACURU
Uma nova história



FOTO AÉREA DE LOCALIZAÇÃO



REFERENCIADA

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
PARACURU
Uma nova história



MEMORIAL DESCRITIVO DO MUNICÍPIO

-Dados do Município / Localização:

Município de Origem: A origem do Município de Paracuru deu-se através de uma vila de pescadores.

Ano de Criação: 1951

Emancipação Política: 22/11/1951

Toponímia: Palavra originada do Tupi, significa largarto do mar.

Gentílico: Paracuruense

Unidade Federativa: Brasil

Mesorregião: Norte Cearense

Microrregião: Baixo Curu

Distância para Capital (Fortaleza): 84 km

Divisão política: pela divisão político-administrativo os distritos são: Sede, Jardim e Poço Doce.

-Dados e características geográficas:

Área: 300.286,00

População estimada: 31.636

Densidade: 10.535,00

Altitude: 205022,

Clima: Tropical

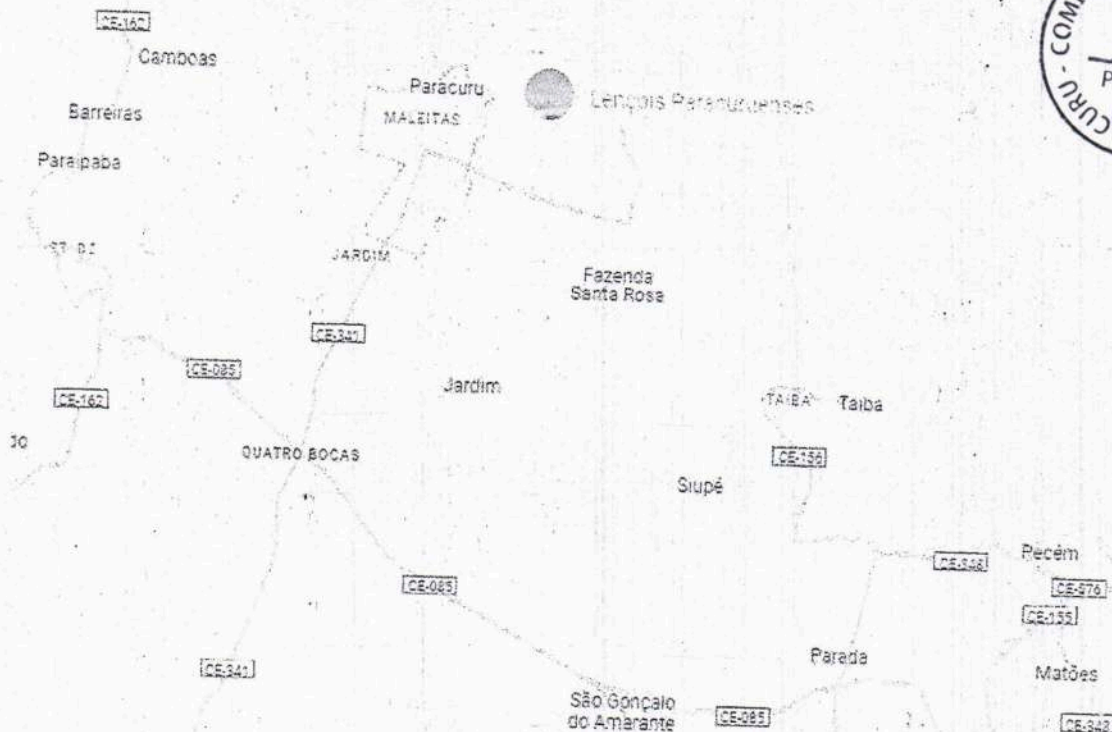
Fuso Horário: -3



PREFEITURA DE
PARACURU
Uma nova história

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
473
PAGINA 01
P.M. PARACURU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1109
PAGINA 01
P.M. PARACURU





PREFEITURA DE
PARACURU
Uma nova história

CUSTOS



O projeto da Construção de Unidade Básica de Saúde – Porte 1, totaliza R\$ 2.005.570,05 (dois milhões, cinco mil, quinhentos e setenta reais e cinco centavos), conforme Planilha Orçamentária deste Projeto.

Após o recebimento da Ordem de Serviço, a obra deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias corridos, e terá prazo de execução de 240 (duzentos e quarenta) dias.

Os custos para implantação desta obra no Município de Paracuru contêm todos os custos decorrentes de mão-de-obra, encargos sociais, materiais e equipamentos de construção, transportes, fretes, taxas e impostos. Sendo utilizado um BDI de 24,88%, conforme projeto padrão do Ministério da Saúde.

Os custos apresentados na planilha orçamentária consolidada estão em conformidade com os preços praticados nas Tabelas de Custos Com Desoneração.

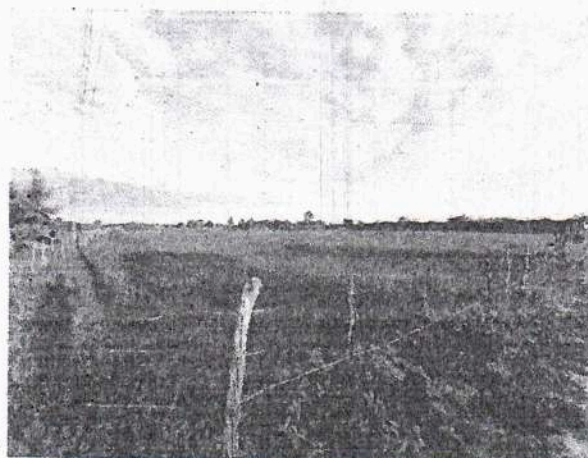
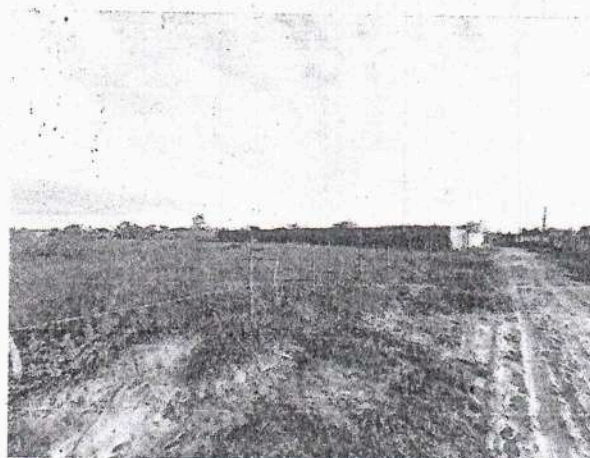
Diego Ribeiro Cunha Braga
Engenheiro Civil
Crea-49.513-D/CE
RNP-061108011-7

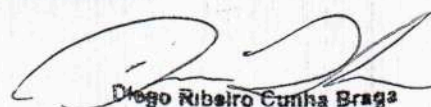


PREFEITURA DE
PARACURU
UM NOVO HISTÓRIO



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO




Diego Ribeiro Cunha Braga
Engenheiro Civil
Crea-49.513-D/CE
RNP-061108911-7



PREFEITURA DE
PARACURU
Uma nova história



PROJETO BÁSICO



CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PORTE 1, NA LOCALIDADE ALAGADIÇO, NO MUNICÍPIO DE PARACURU-CE

Paracuru, 31 de março de 2025.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
PARACURU
Uma nova história



APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paracuru apresenta o Projeto para
**CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE 1 NA
LOCALIDADE DE ALAGADIÇO NO MUNICÍPIO DE PARACURU-CE.**

A Unidade Básica de Saúde será construída na Rua José Ribamar de
Almeida, S/N, na localidade de Alagadiço com coordenadas em UTM (3.419706
/ 39.020495) no centro do terreno.

Compõem este trabalho, especificações de materiais e serviços a serem
executados, composições unitárias, tabelas de encargos e BDI e peças gráficas
dos projetos contendo os todos os elementos necessários para execução dos
serviços da obra.



PREFEITURA DE
PARACURU
Uma nova história

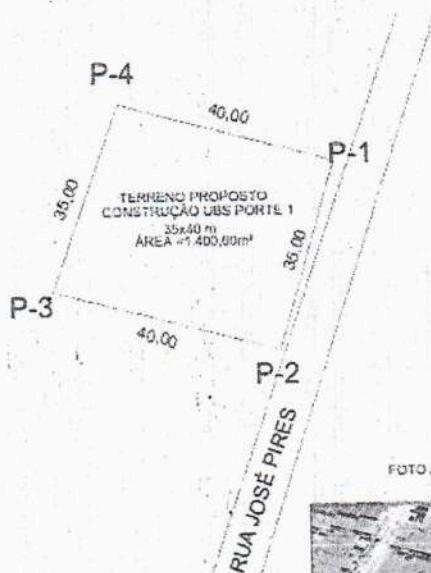
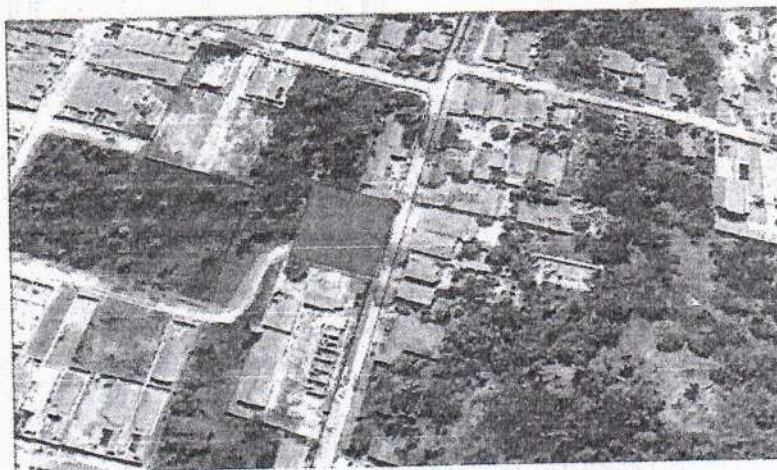


FOTO AÉREA DE LOCALIZAÇÃO



ENCIADA



PREFEITURA DE
PARACURU
Uma nova história



MEMORIAL DESCRITIVO DO MUNICÍPIO



-Dados do Município / Localização:

Município de Origem: A origem do Município de Paracuru deu-se através de uma vila de pescadores.

Ano de Criação: 1951

Emancipação Política: 22/11/1951

Toponímia: Palavra originada do Tupi, significa largarto do mar.

Gentílico: Paracuruense

Unidade Federativa: Brasil

Mesorregião: Norte Cearense

Microrregião: Baixo Curu

Distância para Capital (Fortaleza): 84 km

Divisão política: pela divisão político-administrativo os distritos são: Sede, Jardim e Poço Doce.

-Dados e características geográficas:

Área: 300.286,00

População estimada: 31.636

Densidade: 10.535,00

Altitude: 205022

Clima: Tropical

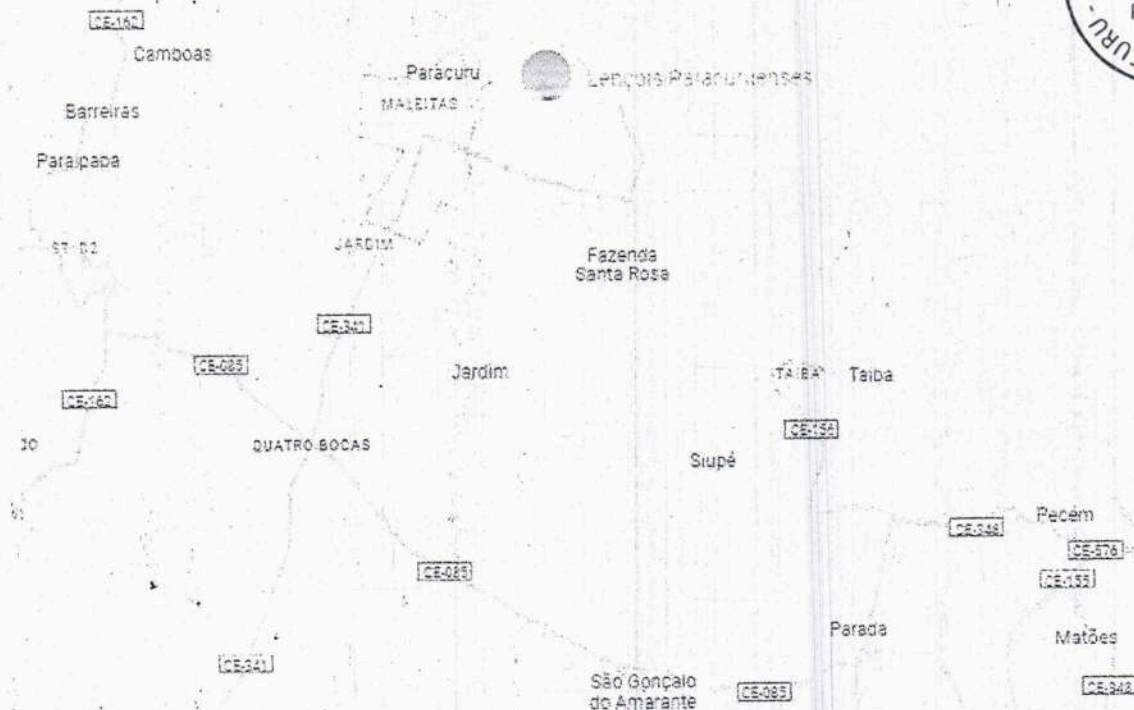
Fuso Horário: -3



PREFEITURA DE
PARACURU
Uma nova história.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
480
PAGINA
P.M. PARACURU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1116
PAGINA
P.M. PARACURU





PREFEITURA DE
PARACURU
Uma nova história



CUSTOS

O projeto da Construção de Unidade Básica de Saúde – Porte 1, totaliza R\$ 2.005.570,05 (dois milhões, cinco mil, quinhentos e setenta reais e cinco centavos), conforme Planilha Orçamentária deste Projeto.



Após o recebimento da Ordem de Serviço, a obra deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias corridos, e terá prazo de execução de 240 (duzentos e quarenta) dias.

Os custos para implantação desta obra no Município de Paracuru contêm todos os custos decorrentes de mão-de-obra, encargos sociais, materiais e equipamentos de construção, transportes, fretes, taxas e impostos. Sendo utilizado um BDI de 24,88%, conforme projeto padrão do Ministério da Saúde.

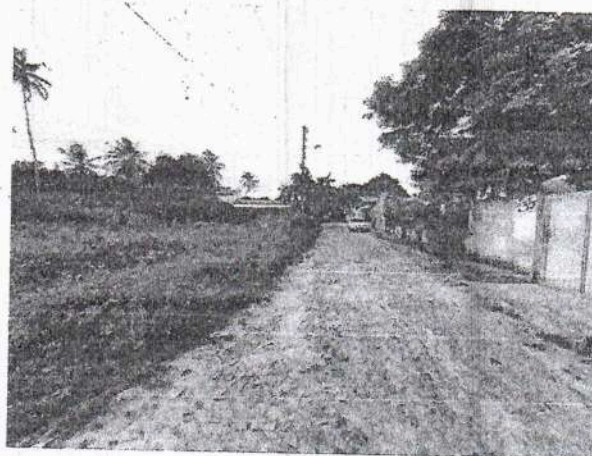
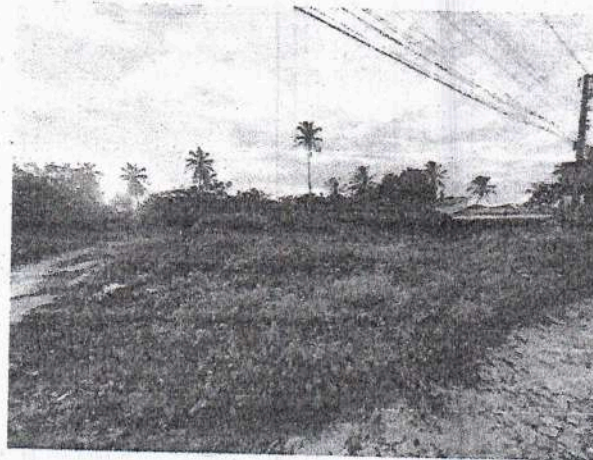
Os custos apresentados na planilha orçamentária consolidada estão em conformidade com os preços praticados nas Tabelas de Custos Com Desoneração.

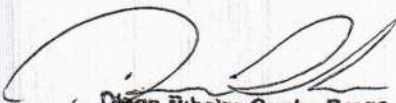

Diego Rubelro Cunha Braga
Engenheiro Civil
Crea-49.513-D/CE
RNP-051108011-7



PREFEITURA DE
PARACURU
Uma Nova História

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO




Diego Ribeiro Cunha Braga

Engenheiro Civil
Crea-49.513-D/CE
RNP-051108011-7



PREFEITURA DE
PARACURU
Uma nova história



ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR - ETP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS, UMA NA LOCALIDADE DE ALAGADIÇO, E OUTRA NA LOCALIDADE DE CAMPO SEMENTE, NO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE

ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR - ETP

DADOS DA OBRA:

OBRA: Construção de 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde – UBS, uma na localidade de Alagadiço, e outra na localidade de Campo Semente, no Município de Paracuru/CE

ENDEREÇO: Rua José Ribamar de Almeida, S/N – Paracuru-CE (localidade Alagadiço) e Rua Agostinho de Pedro de Alcantara, S/N – Paracuru-CE (localidade Campo Semente)

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO:

O objetivo principal do documento é o estudo detalhado para identificar as necessidades, buscando verificar no mercado a melhor solução para suprir essa necessidade identificada de contratação, atendendo sempre as normas vigente da Administração Pública.

OBJETIVO:

A necessidade de contratação de empresa de engenharia e construção para execução do objeto de Construção de Duas Unidades Básica de Saúde, vem principalmente motivado pelo fator do crescimento populacional do Município de Paracuru-CE. Com a ampliação do sistema de saúde do Município, possibilita-se atender às demandas de saúde da comunidade.

Ampliando o sistema de saúde, com a Construção de duas novas Unidades Básica de Saúde, afetará de forma direta a melhoria da qualidade de vida para

diversas pessoas, principalmente da comunidade local, com prevenção de epidemias, com mais acessos as informações de saúde e toda a assistência.

Por tanto a contratação almejada vem ao encontro das demandas de difusão de prevenção e auxílio nas doenças, é descongestionamento de outras unidades de saúde.

A DOCUMENTAÇÃO DA ÁREA ONDE SERÁ CONSTRUÍDA A OBRA

Será disponibilizado, através dos projetos e plantas georreferenciadas, as características dos locais onde serão as implantações das obras.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas anteriormente mencionados nesse documento, se dará por meio de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, Menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço unitário.

A obra contemplada nesse projeto será executada na localidade de Alagadiço e na localidade de Campo de Semente, no Município de Paracuru-CE.

Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, dentro das conformidades da lei. Sendo válido ressaltar que a prestação dos serviços que irão desenvolver a execução da obra, não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e do gestor público.

DESCRIÇÃO DA OBRA COMO UM TODO

A contratação de Empresa de Engenharia e Construção para execução do objeto da obra mencionada, delimita-se neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos requisitos apontados abaixo:

- Definição do local dos serviços: localidade Alagadiço e localidade de Campo Semente, no Município de Paracuru-CE
- Definição dos serviços a serem executados: Construção de Duas Unidades Básica de Saúde, detalhada nos itens abaixo:
 1. Serviços Preliminares e Indiretos;
 2. Fundação;



PREFEITURA DE
PARACURU
Uma nova história



3. Estrutura;
4. Alvenaria, Vedação e Divisórias;
5. Cobertura;
6. Impermeabilização;
7. Esquadrias;
8. Revestimento de parede;
9. Revestimento de piso interno;
10. Revestimento de piso externo;
11. Revestimento de teto;
12. Pintura;
13. Marmoraria;
14. Louças, Metais e Acessórios;
15. Instalações Hidrossanitárias;
16. Instalações Elétricas;
17. Climatização;
18. Dados e Voz;
19. Gases Medicinais;
20. Urbanização;
21. Serviços Complementares.

A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Na documentação apresentada, conterà o Memorial Descritivo de cada serviço. Assim como a quantificação e preços unitários explicitados na planilha orçamentária.

Deixar como facultativo à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde será executada a construção da obra, assim como tornar de conhecimento também todas as dificuldades que possam vir a interferir na execução dos serviços acima mencionados da obra.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O custo estimado será coletado nas bases oficiais das tabelas SEINFRA-CE e SINAPI-CE, que constarão as quantidades, retiradas do projeto, na planilha orçamentária e a composição de custos de cada item utilizado para compor o orçamento da obra.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os custos foram determinados através de levantamentos dos Projetos Padrão do Ministério da Saúde, pela equipe técnica que elaborou esses projetos. Os custos,



assim como as composições destes, são elaborados através das tabelas SEINFRA-CE 028.1 e SINAPI-CE 11/2024.

PARCELAMENTO OU NÃO DA OBRA

Pelas razões a seguir expostas, o parcelamento de execução da obra não é recomendado, visto o elevado risco de apresentar prejuízos a administração pública.

Os itens de execução da obra, são itens contínuos e muitas vezes pré-requisitos para execução de posteriores. Então parcelar serviço de execução da obra, implica no provável atraso do cronograma de entrega desta.

A recomendação da equipe técnica é que a obra seja realizada por uma única empresa, atendendo todas as exigências do Memorial Descritivo dos serviços da obra, atentando ao prazo de execução destes e com qualidade e garantia dos serviços executados. Ou seja, a Contratação do objeto da obra deverá ser feita a apenas uma única empresa vencedora da Concorrência, atestando esta, ter capacidade técnica para realização da referida obra, com comprovação de atestado do CREA técnico e operacional.

CUSTO DA OBRA

De acordo com Projetos Padrão e Orçamento desses projetos, o valor dos serviços de Construção a ser contratado:

-> **CONSTRUÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NA LOCALIDADE DE ALAGADIÇO: R\$ 2.005.570,05**

-> **CONSTRUÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NA LOCALIDADE DE CAMPO DE SEMENTE: R\$ 2.005.570,05**

RESULTADO

O objetivo pretendido para contratação de empresa para Construção de 02 (Duas) Unidades Básicas de Saúde - UBS, uma na localidade de Alagadiço, e outra na localidade de Campo Semente, no Município de Paracuru-CE, devem estar alinhados aos objetivos da Lei 14.133/2021, que estabelece o novo regime jurídico de licitações e contratos administrativos.

O Estudo Técnico Preliminar busca direcionar e auxiliar na eficiência e efetividades de aplicações dos recursos públicos. Assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública, prevenir a ocorrência de sobrepreço ou execução contratual superfaturada, promovendo a fiscalização

[Handwritten signature]



continua quando os serviços tiverem em execução. Considerar o impacto social que obras da Saúde influenciam nas devidas localidades e comunidades.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

As providencias que se fazem necessárias para a efetiva realização da contratação de empresa de engenharia para Construção de 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde – UBS, uma na localidade Alagadiço, e outra na localidade de Campo Semente, no Município de Paracuru-CE, conforme Lei 14.133/2021, detalhadas a seguir:

- Elaboração de um cronograma que contemple todas as etapas do processo licitatório, assegurando a observância dos prazos legais e a viabilidade do cumprimento dele;
- Designação de equipe técnica que será responsável pela Fiscalização e acompanhamento da obra. A equipe técnica deverá contar com profissionais com competência e formação adequada para o serviço da obra, em concordância com o Art. 7º da Lei 14.133/2021;
- Definição de um plano de comunicação e divulgação para informar a população sobre o andamento das obras;
- Desenvolvimento de um plano de gestão de riscos que mapeie e estabeleça estratégias para potenciais obstáculos e intercorrências durante a execução da obra, visando minimizar impactos negativos;
- Preparação de documentos e instrumentos de fiscalização, incluindo termos de referência atualizados, para a efetiva gestão do contrato;
- Verificação da disponibilidade e alocação de recursos financeiros necessárias para execução e acompanhamento da obra, em conformidade com o planejamento orçamentário do município;

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com a Lei 14.133/2021, é vital a atenção aos impactos ambientais em processos de licitação para Construção de obras.

A atenção com a questão ambiental se enquadra no princípio de desenvolvimento nacional sustentável, com o objetivo de assegurar a responsabilidade ambiental.

J



PREFEITURA DE
PARACURU
Uma nova história



Possíveis impactos ambientais:

-Contaminação do solo e dos recursos hídricos: Para que não ocorra o manuseio e/ou armazenado inadequado de materiais, será necessário orientações e vistorias frequentes para verificação da qualidade de como está o solo e a água no local da obra e nas proximidades da construção;

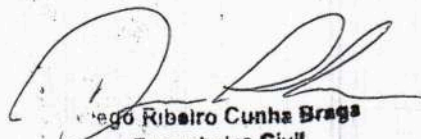
-Emissão de poluentes atmosféricos: Para construção de unidades de saúde básica, não são necessárias grandes máquinas e nem grandes equipamentos. Dessa forma, é pouco provável que haja esse impacto ambiental.

-Perturbação sonora: Estabelecer horários de trabalho, que são normalmente horários comerciais durante o dia, para períodos menos sensíveis a comunidade local.

O cumprimento destas medidas mitigadoras será acompanhado e fiscalizado pela equipe técnica municipal, assegurando que a execução da obra esteja de acordo com a legislação vigente e com as melhores práticas de engenharia e sustentabilidade, em conformidade com os princípios da Lei 14.133/2021 que rege o processo licitatório da Administração Pública.

Desse modo, conclui-se que a contratação em questão é viável e se mostra alinhada aos objetivos e princípios da nova Lei de Licitações.

Paracuru-CE, 26 de março de 2025.


Diego Ribeiro Cunha Braga
Engenheiro Civil
Crea-49.513-D/CE
RNP-061108011-7